

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 2.674, DE 2003.

Altera o art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, que “dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Átila Lira

Relator: Deputado José Roberto Arruda

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe altera o art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, que “dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros e dá outras providências” estatuinto que o Conselho Federal de Contabilidade seja constituído por um representante efetivo de cada Conselho Regional de Contabilidade, eleitos para mandato de 4 anos, com renovação a cada biênio, alternadamente, por 1/3 e 2/3 de seus membros.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para juízo de mérito, sendo aprovado sem emenda.

Nesta fase, encontra-se submetida ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, ocasião em que também não recebeu emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *ex vi* art. 32, III, a, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional do projeto de lei referenciado.

Analisando-o, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ele não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa e redacional, a proposição não merece reparo, vez que observa os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 2.674, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado José Roberto Arruda
Relator